

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0101

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2710, DE 03 DE JUNHO DE 1993

"Dispõe sobre isenção de tributos de imóvel para o programa de Hortas Comunitárias, na forma que menciona".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

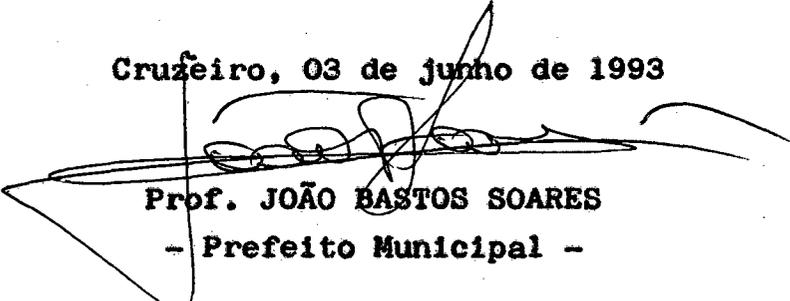
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento do Imposto Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, o proprietário, titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de terreno, que vier cedê-lo, a pedido da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, a título gratuito e temporariamente, para fins de implantação do programa de "Hortas Comunitárias" no Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o respectivo instrumento de cessão, contendo as condições definidas nesta lei e de outras que julgue oportunas para o atendimento do referido programa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de junho de 1993


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de junho de 1993.


SALMA LUZIA DE SOUZA
-Assessora-